



ANEXO II

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

CAPÍTULO I - COMPETÊNCIA

Art. 1º Ao Conselho Municipal de Previdência - CMP, órgão superior de deliberação colegiada do Instituto de Previdência Municipal de Francisco Sá – PREVIBREJO, compete:

- I - estabelecer diretrizes gerais e apreciar as decisões de políticas aplicáveis ao Sistema de Previdência Municipal;
- II – definir, observando a legislação de regência, as diretrizes e regras relativas à aplicação dos recursos econômico-financeiros do Instituto de Previdência Municipal de Francisco Sá – PREVIBREJO, à política de benefícios e à adequação entre os planos de custeio e de benefícios;
- III - deliberar sobre a alienação ou gravame de bens integrantes do patrimônio imobiliário da entidade do Instituto de Previdência Municipal de Francisco Sá – PREVIBREJO;
- IV - decidir sobre a aceitação de doações e legados com encargos de que resultem compromisso econômico-financeiro para a entidade do Instituto de Previdência Municipal de Francisco Sá – PREVIBREJO;
- V - participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão previdenciária;
- VI - apreciar e aprovar, anualmente, os planos, orçamentos e programas de benefícios e custeio do Instituto de Previdência Municipal de Francisco Sá – PREVIBREJO;
- VII - apreciar e aprovar as propostas orçamentárias do Instituto de Previdência Municipal de Francisco Sá – PREVIBREJO;
- VIII - acompanhar e apreciar, mediante relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos do Instituto de Previdência Municipal de Francisco Sá – PREVIBREJO;
- IX - acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao Instituto de Previdência Municipal de Francisco Sá – PREVIBREJO;
- X - apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Município devendo, para tanto, contratar administradores públicos acompanhados de atuários com objetivo de fazer auditoria externa a custo do Instituto de Previdência Municipal de Francisco Sá – PREVIBREJO;
- XI - aprovar as alterações deste regimento;
- XII - deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao Instituto de Previdência Municipal de Francisco Sá – PREVIBREJO.

Parágrafo único. Os órgãos governamentais devem prestar, na forma da lei, toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências do CMP, fornecendo, sempre que necessário, os estudos técnicos correspondentes.

CAPÍTULO II - CONSTITUIÇÃO



Art. 2º - O CMP terá como membros:

I – dois representantes do Poder Executivo;

II – um representante do poder legislativo;

III – dois representantes dos servidores ativos;

IV – um representante dos inativos e pensionistas;

§ 1º - Cada membro terá um suplente com igual período de mandato o titular, também admitida uma recondução;

§ 2º - Os membros do CMP e respectivos suplentes serão escolhidos da seguinte forma:

I – os representantes do Executivo e Legislativo serão indicados pelas respectivas autoridades superiores dos poderes;

II – os representantes dos servidores, dos inativos e pensionistas, serão indicados pelo presidente do sindicato dos servidores públicos municipais.

§ 3º Os membros do CMP não serão destituídos *ad nutum*, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância assim entendido o afastamento nos termos deste regimento.

§ 4º - O prazo dos mandatos será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução.

Art. 3º Os membros do CMP, e seus respectivos suplentes, são nomeados pelo Prefeito do Município, após documento de indicação dos órgãos, com mandato de dois anos, admitida uma recondução.

Parágrafo único. Os membros do CMP não são destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de seus cargos depois de condenados em processo administrativo de responsabilidade instaurado pelo Prefeito do Município.

CAPÍTULO III – FUNCIONAMENTO

Art. 5º O CMP é presidido por membro eleito em votação realizada entre seus integrantes.

Parágrafo único. Em suas ausências e impedimentos, o Presidente é substituído por membro para tanto designado, por período não superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 6º O CMP reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente, não podendo ser adiada a reunião por mais de quinze dias, se houver requerimento nesse sentido da maioria dos conselheiros.

§ 1º Podem ser convocadas reuniões extraordinárias por seu Presidente, ou a requerimento de dois de seus membros formalizado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º Das reuniões ordinárias e extraordinárias do CMP, que serão públicas, participará sem direito a voto o Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Francisco Sá.



PREVIBREJO.

Art. 7º Constituirá *quorum* mínimo para as reuniões do CMP a presença de quatro conselheiros, sendo exigível para aprovação das matérias ordinárias maioria absoluta do Conselho e por pelo menos cinco de seus membros para deliberações a respeito dos incisos I, VI, VII, X e XII do art. 1º, ficando a implantação destas últimas condicionada à prévia aprovação do Prefeito do Município.

Art. 8º O CMP não tem estrutura administrativa e de pessoal própria, contando, para esta finalidade, com os recursos do Instituto de Previdência Municipal de Francisco Sá – PREVIBREJO, colocados à sua disposição.

Art. 9º Para realizar satisfatoriamente suas atividades, o CMP pode requisitar, a custo do Instituto de Previdência Municipal de Francisco Sá – PREVIBREJO, a elaboração de estudos e diagnósticos técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais, sempre que relativos a assuntos de sua competência.

CAPÍTULO IV - ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 10. Compete ao Presidente do CMP:

- I - supervisionar e coordenar as funções cometidas aos membros do CMP;
- II - cumprir e fazer cumprir este regimento e outros atos normativos e regulamentares do CMP;
- III - representar o CMP ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores e prepostos, mediante prévia aprovação dos atos e as operações que poderão praticar;
- IV - representar o CMP em convênios, contratos, acordos e demais documentos, firmando, em nome dele, os respectivos atos;
- V - convocar e presidir as reuniões do CMP;
- VI - praticar todos os atos inerentes ao exercício de suas funções;
- VII - fazer divulgar, por meio de publicação no Diário Oficial do Município, os atos e fatos de competência do CMP; e
- VIII - solicitar ao Instituto de Previdência Municipal de Francisco Sá – PREVIBREJO os meios e recursos, de qualquer natureza, necessários à instalação e pleno funcionamento do CMP.

Art. 11. Compete ao membro do CMP:

- I - exercer as funções e praticar todos os atos inerentes ao exercício das atribuições de membro do CMP;
- II - substituir o Presidente, quando designado para tanto nos termos do parágrafo único do art. 5º; e

III - solicitar a nomeação de substitutos e a nomeação de substitutos para o cargo de



Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

necessárias.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. No caso de ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas num mesmo ano, será declarada a vacância do cargo de membro, que será substituído na forma deste regimento.

Art. 13. Este regimento entre em vigor na data de sua publicação.